

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA INTERPOR AÇÃO ORDINÁRIA, RECURSOS CABÍVEIS ATÉ O 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (TRF) INVOCANDO OS DIREITOS DO MUNICÍPIO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO PARA DISCUTIR JUDICIALMENTE SITUAÇÕES JUNTO AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SIAFI, ESPECIFICAMENTE NO SEU SUBSISTEMA CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – CAUC.

Base Legal: Art. 72, Inciso VII, da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

A Secretaria Municipal de Finanças, verifica a necessidade de realizar a contratação supramencionada acima, haja vista o interesse público, no entanto, se faz necessário observar se os preços praticados estão compatíveis com a realidade mercadológica.

Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado.

No entanto, a demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição, uma vez que, nesse caso não há possibilidade de redução de preços pela disputa entre interessados, pois, como já dito à saciedade na justificativa da contratação, inexistente competição por ausência de pressupostos lógicos e objetivos aptos a ensejar uma "disputa" pelo objeto pretendido.

Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. **Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de exclusividade não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.**

Vejamos, de outra ordem, citação doutrinária que bem encarta a posição desta Secretaria Municipal em relação à verificação do "preço de mercado" em casos de inexigibilidade de licitação, in verbis:

"Se o serviço é singular, significa que não há similar no mercado, não havendo, por consequência, mecanismos hábeis à comparação de preços de serviços heterogêneos. As consultas de preços, que permitem confrontação com os valores de mercado são factíveis nas situações de contratação direta em que já se saiba, de antemão, o serviço que será prestado ou bem a ser entregue. Daí por que parece razoável que o preço seja justificado considerando os valores cobrados pelo próprio proponente em outros ajustes cujo objeto

seja semelhante" Grifo nosso. (GARCIA, Flávio Amaral Licitações e Contratos Administrativos casos e polêmicas, 4ª edição, 2016, pág. 322, Malheiros).

Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17 da AGU- Advocacia Geral da União:

"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos". (Alterada pela Portaria ÁGU nº 572/2011, publicada no DOU | 14.12.2011.)

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa nº 17, e-se que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

Desta feita, para justificar se o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços realizados pela proponente **ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 27.912.883/0001-62, situada à SCS Quadra 02, Bloco C, nº 22, sala 609, parte C158, Bairro Asa Sul, CEP: 70.300-902, Brasília/DF, mediante a apresentação das notas fiscais de serviços prestados, conforme prevê o §4º do art. 23 da Lei 14.133/21. Assim, foi possível comprovar a razoabilidade do valor cobrado o que nos permite inferir que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

Ressalta-se que o profissional já foi contratado por outros municípios para serviços de natureza similar, o que reforça sua experiência e especialização na área, bem como a adequação dos valores ora apresentados. Essas contratações anteriores demonstram a compatibilidade da proposta com os padrões adotados por entes públicos em situações análogas, garantindo segurança jurídica e economicidade à Administração Pública, condizente com o praticado no mercado conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Município A	Município B	Município C
01	Serviços Advocatícios perante o SIAFI/CAUC	R\$ 1.200.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 50.000,00

O preço global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, diante das necessidades de atendimento judiciais perante o SIAFI/CAUC, que mobilizarão o profissional



profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Ainda nesta esteira, não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de empresa, levando em consideração sua vasta experiência, conforme comprovado nos documentos acostados a este procedimento.

Diante ao norte mencionado e dos fatos até agora expostos, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA, entende que o valor e as condições apresentadas pela empresa **ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 27.912.883/0001-62, situada à SCS Quadra 02, Bloco C, nº 22, sala 609, parte C158, Bairro Asa Sul, CEP: 70.300-902, Brasília/DF, resulta da equação da condição real, respaldada na compatibilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta por meio de inexigibilidade do objeto desta justificativa, plenamente amparada pelo permissivo do art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

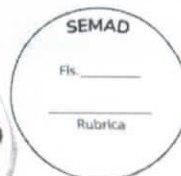
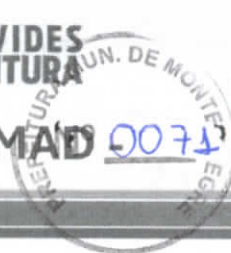
Monte Alegre/PA, 10 de junho de 2025.



ANDERSON SILVA DE ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Finanças

Decreto nº 005/2025



**CONTRATO Nº 180/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENEVIDES, E A EMPRESA ALEXANDRE
MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

A **PREFEITURA DE BENEVIDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.058.466/001-61, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, 01, Centro, Benevides-PA, neste ato representado pela Prefeita do Município, Sra. **LUZIANE DE LIMA SOLON**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.912.883/0001-62, sediada na St Scs, Quadra 2, Bloco C, Lote 22, Asa Sul – Brasília. Representada pelo Sr. Alexandre Mattão da Silva, brasileiro, casado, CPF: 611.372.861-72 e OAB/DF nº: 13.074, doravante designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme art. 74, inc. III, “C” de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, cujo objeto é a regularização de sua situação perante o SIAFI/CAUC, em itens como o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, celebração de convênios junto a órgão e autarquias federais, dentre outras representações perante a Justiça Federal e Tribunal Regional Federal – TRF da 1ª Região, obrigar-se-á a prestar os serviços de consultoria e assessoria jurídica para a contratante, Prefeitura Municipal de Benevides/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme proposta da empresa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	60	R\$ 20.000,00	R\$ 1.200.000,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos que, fazem parte integrante e complementar deste contrato:



- Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025**;
- Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Os serviços a serem desenvolvidos pelo escritório contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada, atuando nas seguintes frentes:

- a) Acesso a certidão positiva com efeito de negativa – CPD – EN previdenciária e/ou conjunta, cujos os efeitos são os mesmos da certidão negativa de débitos –CND, bem como demandas relativas ao bloqueio ou retenção ilegal do fundo de participação nos municípios – FPM;
- b) Exclusão do cadastro informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais- CADIN;
- c) Acesso ao certificado de regularidade previdenciária- CRP;
- d) Celebração de convênio com os entes federais, UNIÃO/AUTARQUIAS, independentemente da situação de regularidade junto ao SIAF/CAUC, com a liberação dos respectivos recursos;
- e) Regularização da prestação de contas, em face de ex gestor, com a regularização perante o SIAF/CAUC;
- f) Atender a eventuais diligências junto aos Órgãos Federais em Brasília

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.200.000,000** (um milhão e duzentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O serviço a ser contratado, compreende a consultoria e assessoria técnica jurídica, com notória especialização.



3.2. Os serviços serão prestados na Prefeitura Municipal de Benevides, ou em escritório da própria contratada, conforme o caso.

3.3. Os serviços serão executados seguindo o cronograma da Prefeitura Municipal de Benevides.

3.4. A empresa se responsabilizara por qualquer impedimento ou imprevisto sem acréscimo ou pagamento extra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos previamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

4.3. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

4.4. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta.

4.5. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

4.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

4.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

4.9. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, ou contrato administrativo.

4.10. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- Recibo de pagamento;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

4.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

4.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos



colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos 'INCONTINENTI', a pessoa jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O período de vigência do contrato será de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato nos Sites oficiais da Prefeitura Municipal-portal da transparência e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Foi designado para a fiscalização da execução deste contrato, através da Portaria nº 273/2025-PMB, a servidora **Rita de Cassia Lima Martins, Assessor Especial II, Matrícula: 030085-2**, como fiscal e o servidor **Murilo Clayton Botelho de Oliveira, Assessor Especial II, matrícula 011566-4**, como suplente, ambos lotados no Gabinete da Prefeita.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no exercício financeiro de 2025.

6.2. Dotação Orçamentária

Órgão:	02 – Gabinete da Prefeita
Unidade Orçamentária:	0202 – Gabinete da Prefeita
Funcional Programática:	04 122 0003 2.003 – Manutenção do Gabinete da Prefeita
Natureza da Despesa:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Subelemento da Despesa:	3.3.90.35.01 – Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução da entrega do objeto em tela.

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.



7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos no Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:

8.2. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

8.3. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.

8.4. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

8.5. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.7. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.

8.8. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

8.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.10. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.

8.11. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

8.12. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

8.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.14. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para a entrega do serviço fica designado o servidor nomeado no ato da contratação para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.



9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando as obrigações nele estipuladas forem cumpridas.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

- Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse Público, respeitados os direitos da **contratada**;
- Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta lei;
- Fiscalizar sua execução;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro da Comarca Benevides é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Benevides, 30 de maio de 2025.

LUZIANE DE
LIMA SOLON
OLIVEIRA:64717
232291
Assinado de forma
digital por LUZIANE DE
LIMA SOLON
OLIVEIRA:64717232291
Dados: 2025.05.30
15:38:16 -03'00'
Luziane de Lima Solon Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
CONTRATANTE

ALEXANDRE MATTAO
DA SILVA SOCIEDADE
INDIVIDUAL
DE:27912883000162
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MATTAO DA SILVA
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE:27912883000162
Dados: 2025.05.30 16:31:11
-03'00'
ALEXANDRE MATTAO DA SILVA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONSULTORIA ME
CNPJ: 27.912.883/0001-62
Alexandre Mattão da Silva
CPF: 887.486.182-68
CONTRATADA



TERMO DE CONTRATO Nº 20250106

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, **ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, DE OUTRO LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.421.300/0001-68, com sede à Avenida 22 de março, 915, Centro, nesta cidade de São Felix do Xingu, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FABRICIO BATISTA FERREIRA**, Prefeito Municipal, São Felix do Xingu - Pa, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 27.912.883/0001-62, com sede ST SCS QUADRA 2 BLOCO 1 LOTE 22, SALA 609 PARTE C158, ASA SUL, BRASILIA/DF CEP: 70.300-902, neste ato, representado pelo Sr. **ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do documento de identificação nº. 13074 OAB/DF, inscrito no CPF nº. 611.372.861-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo nº **20250106**, e se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações, e demais exigências do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº IN020/2025, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Termo de Inexigibilidade de Licitação IN 020/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS PARA RECLAMATAÇÃO DE SITUAÇÕES DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU JUNTO AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, BEM COMO REGULARIZAÇÃO DE CONTAS E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃO NA ESFERA FEDERAL E REPRESENTAR OS INTERESSES DO MUNICIPIO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTA DA UNIÃO E TRIBUNAIS SUPERIORES E DEMAIS INSTÂNCIAS**. De acordo com as especificações constantes nos autos do Processo, e neste instrumento contratual, abaixo especificado:

2.1. Das especificações

a)- Interpor ação ordinária invocando os direitos do Município previstos na legislação aplicável ao caso concreto para discutir judicialmente os créditos tributários exigidos pela União Federal através de seus entes arrecadadores (Receita Federal/PGFN); permitindo ainda a regularização destes itens no SIAFI/CAUC;

b)- Interpor todos os recursos, desde que cabíveis até o 2º grau de Jurisdição (TRF); e



c)- Havendo êxito na demanda acompanhar o cumprimento das ordens Judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão revistos na dotação orçamentária, para o exercício de 2025, sob a seguinte classificação funcional programática: 0404.041220002.2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Classificação econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. Subelemento 3.3.90.35.01.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta apresentada nos autos do Processo Administrativo nº **20250106**, do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025, e atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais durante 12 (doze) meses, um valor Global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação deverá executado, a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços a serem prestados pelo contratado deverão ser realizados perante a justiça comum, justiça federal e nos tribunais (Brasília/DF), onde o mesmo está sediado, representando para esta administração a economicidade dos recursos evitando eventuais custos com o deslocamento quando necessário.

6.2. Recorrer os Poder Judiciário Federal, seja na Seção Judiciária do Distrito Federal, seja na Seção ou Subseção Judiciária da jurisdição do Constituinte com a interposição das ações cabíveis visando obter ordem judicial que permita o exercício de seus direitos dentro do que está previsto na legislação aplicável ao caso contrato.

6.3. O trabalho será focado nesta decisão inicial comumente chamada de liminar, o que permite ao município atingir seus objetivos imediatos, sejam eles quais forem, dentro de cada uma das possibilidades acima elencadas.

6.4. Saliento que tais ações são longas e demandam vários anos de tramitação perante os órgãos judiciais, notadamente pelas diversas possibilidades de recursos a serem interpostos de parte a parte, e em todos os órgãos jurisdicionais em que os processos tramitarão.

6.5. A regularização do SIAFI/CAUC permite ao município o acesso irrestrito a recurso do Orçamento Geral da União – OGU, o que pode representar dezenas de milhões de reais em investimentos federais, demonstrando que o investimento pra proposta seja ínfimo frente ao que pode ser captado.

6.6. Interpor ação ordinária de invocando os direitos dos municípios previstos na legislação aplicável ao caso concreto;

6.7. Interpor todos os recursos, desde que cabíveis até o 2º grau de jurisdição (TRF);

6.8. Havendo êxito na demanda, acompanhar o cumprimento das ordens judiciais;

6.9. A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas,



registro, publicações e autenticações da carta contrato e dos documentos a ele relativos se necessário.

6.10. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da carta contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da presente carta contrato.

6.11. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

6.12. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação do local de origem dos prestadores do serviço até o local da realização do objeto da carta contrato durante os dias que ocorrerão a

6.13. Prestação dos serviços, decorrente do interesse do Município contratante.

6.14. Executar os serviços mediante requisição padronizada pelo órgão competente da Prefeitura de São Félix do Xingu/PA, com identificação, quantidade e preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada por **Sra. LIRENE ALVES LIRA SILVA**, representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 75, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, em moeda corrente, por meio de transferência bancária, no prazo máximo de até 10 dias após o atesto do setor competente da Nota Fiscal/Fatura desde que o produto esteja em conformidade com as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber os serviços dentro do prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do Contrato;

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada entregar fora das especificações constantes neste Contrato.

13.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do Contrato em que se verificarem incorreções.

13.5. Fiscalizar o fornecimento, aplicando à Contratada as sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas na Lei 14.133/2021, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de São Felix do Xingu do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

São Felix do Xingu-PA, 04 de abril de 2025.

FABRICIO BATISTA

FERREIRA:6246690912
0

Assinado de forma digital
por FABRICIO BATISTA
FERREIRA:62466909120

MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU/PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ N.º 05.421.300/0001-68

CONTRATANTE



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAPLAN.
Departamento de Licitação e Contratos



ALEXANDRE MATTAO
DA SILVA SOCIEDADE
INDIVIDUAL
DE:27912883000162

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MATTAO DA SILVA
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE:27912883000162
Dados: 2025.04.04 09:45:27 -03'00'

ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 27.912.883/0001-62
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO NO **2025120601**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**, E DE OUTRO, A EMPRESA **ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ **27.912.883/0001-62** NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVA TIMBOTEUA, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, CNPJ: 05.149.125/0001-00**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **ALINE COSTA DA SILVA**, Prefeita Municipal, portador do CPF nº **692.925.822-91**, residente na Alameda Charles Assaad, nº 324, Bairro: São Francisco, NOVA TIMBOTEUA e do outro lado **ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ **27.912.883/0001-62**, situado no endereço **SCS Quadra 02 – Bloco C – Lote 22 – Sala 609 – Parte C158 – Brasília/DF – CEP 70.300-902**, com endereço eletrônico em **amattao@yahoo.com.br**, neste ato representado pelo **Alexandre Mattão da Silva, OAB-DF Nº13074**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo no **00906001/25** e em observância às disposições da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade no Nº **INEX 37-2025**, Este contrato fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

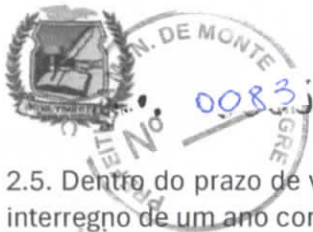
1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Advogado para atuar no Poder Judiciário Federal, seja na Seção Judiciária do Distrito Federal, seja na Seção ou Subseção Judiciária da jurisdição do Constituinte com a interposição da medida judicial cabível visando obter ordem judicial que permita o exercício de seu direito ao prosseguimento/formalização das Propostas de Convênios nº 12855/2025 e nº 11196/2025, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de Junho de 2025 extinguindo-se em 12 de Julho de 2025.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal no 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00



2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei no 14.133, de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

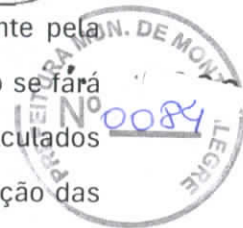
3.1. O valor total da presente avença é de R\$ **50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito/ou transferência.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00



3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$Y = (TX/100)$$

350

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLAUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.3. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00



5.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025 Atividade 04 122 0002 2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 . DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multa, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

- 7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.2.5. Manter canal de atendimento para representa-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00



7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3- FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.



CLAUSULA OITAVA - BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo no **00906001/25/**.

CLAUSULA NONA- EXTINÇÃO

9.1, A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei no 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00



10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei no 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 10% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independentes de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, lato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00



12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei no 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca NOVA TIMBOTEUA/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.92, §10 da Lei no 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

NOVA TIMBOTEUA – PA, 12 de junho de 2025.

**ALINE COSTA DA
SILVA:6929258229**

1

Assinado de forma digital por
ALINE COSTA DA
SILVA:69292582291
Dados: 2025.06.12 16:55:41
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

CNPJ(MF) 05.149.125/0001-00

CONTRATANTE

**ALEXANDRE MATTAO DA SILVA
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE:27912883000162**

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
MATTAO DA SILVA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE:27912883000162
Dados: 2025.06.12 14:38:14 -03'00'

ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 27.912.883/0001-62

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

